

Processo nº 2119/2020

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pelos artigos, no montante de €61,13 (x2 = €122,26), nos termos do art. 12.º, n.º 1 e 2 do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

Sentença nº 232/20

PARTES:
(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi enviado a este Tribunal ontem, dia 24/11/20 pelas 17:00 Horas, um e-mail da mandatária da reclamada no qual refere que entretanto efectuou o pagamento à reclamante no valor de €61,13.

A reclamante informou, através de e-mail, que não pretende continuar com o processo.

DECISÃO:

Tendo em consideração que, de acordo com os elementos trazidos ao processo pela reclamada e pela reclamante, esta última não pretende a prossecução dos autos, pelo que consideramos como desistência.

Assim, tendo em consideração que a desistência é lícita, julgo-a válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologo-a por sentença e em consequência julgo extinta a instância nos termos do disposto no artº 277º, alínea d e e) do citado Diploma legal por em consequência da desistência e por inutilidade da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Novembro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)